



PROCESSO	660198/2018
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA

DELIBERAÇÃO N.º 020/2018 - CED-CAU/DF

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia Brasília-DF, 16 de outubro de 2018, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando processo n.º 660198/2018 de denúncia apresentada pela senhora [REDACTED] em desfavor da arquiteta e urbanista [REDACTED] por suposto descumprimento contratual;

Considerando que, após o relato, a conselheira relatora Giselle Moll Mascarenhas votou: “Pela admissibilidade da denúncia por indício de cometimento de falta ética da arquiteta e urbanista [REDACTED], por ofensa ao artigo 18, X da Lei 12.378/2010, combinado com os itens 1.2.3, 2.3.4 e 3.2.5 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas;

DELIBEROU:

1 - Aprovar o relato e voto da conselheira relatora pela admissibilidade da denúncia por indício de cometimento de falta ética da arquiteta e urbanista [REDACTED] por ofensa ao artigo 18, X da Lei 12.378/2010, combinado com os itens 1.2.3, 2.3.4 e 3.2.5 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas;

Com 4 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília- DF, 16 de outubro de 2018.

Helena Zanella

Coordenadora-adjunta

Clécio Nonato Rezende

Membro em titularidade

Giselle Moll Mascarenhas

Membro

Giuliana de Freitas

Membro em titularidade